



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Devemos nos ater, ainda, ao artigo 73 da Lei de Licitações, onde há previsão de que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DA ESCOLHA

Diante dos apontamentos realizados e seguindo os princípios que a lei determina, a pretendida aquisição encontra base jurídica no inciso I do artigo nº. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

E a escolha do fornecedor se deu em RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO, conforme proposta da empresa.

CONCLUSÃO

A escolha da empresa Editora e Distribuidora Expansão Cultural Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 45.494.325/0001-06, justifica-se em razão da qualidade técnica e singularidade do material apresentado, voltado à criação e condução de espaços de mediação de leitura e vivência sensorial para a primeira infância. Trata-se de empresa com atuação reconhecida no desenvolvimento de projetos culturais e educacionais voltados ao público infantil, especialmente no que se refere à concepção de bebetecas — espaços lúdicos e interativos que promovem o estímulo sensorial e o contato precoce com a leitura. Sua metodologia exclusiva, aliada à comprovada experiência na área, evidencia sua notória especialização no segmento.

Adicionalmente, a Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro atesta que a contratada detém exclusividade na comercialização e distribuição dos produtos e serviços ofertados, o que inviabiliza a competição no mercado, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a singularidade do objeto, a notória especialização da contratada e a exclusividade comprovada, a contratação direta mostra-se tecnicamente justificável e juridicamente adequada, atendendo plenamente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul – MS, 15 de outubro de 2025.

Janaína Santana de Lima
Diretora de Departamento | SEMEC – GCCON

Gustavo Maluf Batista
Secretário Municipal de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3935-1F72-4910-089F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAINA SANTANA DE LIMA (CPF 020.XXX.XXX-69) em 15/10/2025 08:47:17 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 09:34:40 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3935-1F72-4910-089F>